



**LEI Nº 1.419**

Data: 13 de outubro de 1999.

Súmula: **Dá nova redação aos artigos 126, 127 e revoga o artigo 130 da Lei nº. 1000 de 04 de março de 1993.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,  
Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** O artigo 126 da Lei nº. 1.000 de 04 de março de 1993, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 126. A falta de recolhimento, na época própria, de contribuições ou outras importâncias devidas ao FAPIEN, sujeitará a entidade faltosa do sistema de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 1º. - As contribuições serão corrigidas monetariamente na data do efetivo recolhimento, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º. - A correção monetária resultará da multiplicação do valor do débito previdenciário pelo coeficiente divulgado periodicamente pelo FAPEN.

§ 3º. - O débito consolidado compreenderá o valor originário, atualizado monetariamente e os acréscimos legais incidentes sobre ele.



§ 4º - Entende-se como valor originário o que corresponder ao débito de natureza previdenciária, excluídas as parcelas relativas a correção monetária e juros de mora.”

Art. 2º. O artigo 127 da Lei nº. 1.000 de 04 de março de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. - A certidão textual do livro de que trata este artigo servirá de título para o FAPEN, por seu procurador ou representante legal, promover em Juízo a cobrança do débito, pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Finanças e Orçamento Municipal.

§ 2º. O FAPEN poderá, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto de título eventualmente dado em garantia de sua liquidação, ficando entretanto ressalvado que o título será sempre recebido “pro solvendo”.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário especialmente o artigo 130 da Lei 1000 de 04 de março de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,  
em 21 de setembro de 1999.

Newton Puppi  
Prefeito Municipal